



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	Arquiteto Palhoça
<b>ASSUNTO</b>	Resolução Confea nº 1.137/2023

**DELIBERAÇÃO Nº 069/2023 – CEP-CAU/SC**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida extraordinariamente de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando demanda apresentada por Arquiteto e Urbanista da Prefeitura de Palhoça que teve restrição de sua assinatura em Atestado Técnico para profissional da engenharia, mesmo tendo sido fiscal do contrato na referida prefeitura sob alegação de não estar previsto nos normativos daquele conselho;

Considerando que a Resolução Confea nº 1.137/2023, que afeta o direito do Arquiteto e Urbanista:

Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (grifo nosso);

Considerando a Resolução CAU/BR nº 93/2014, que trata de assunto similar, mas respeita as atribuições dos demais profissionais em atividades compartilhadas:

Art. 16. As informações e dados técnicos constantes do atestado deverão ser firmados pelo representante legal da pessoa jurídica contratante ou, em representação desta, por arquiteto e urbanista ou outro profissional que possua habilitação legal para realizar as atividades atestadas.” (grifo nosso);

Considerando a necessidade de uma ação do CAU/BR para alterar a resolução do Confea supracitada, no sentido de manter similaridade na forma de tratamento dos profissionais de outros sistemas com atividades compartilhadas;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 - Solicitar que a Presidente realize comunicação ao CAU/BR da necessidade urgente de ação para alteração da Resolução Confea nº 1.137/2023, pois afeta o direito de profissionais da Arquitetura e Urbanismo que possuem atividades compartilhadas com os profissionais do sistema CONFEA-CREA.



2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 31 de outubro de 2023.

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL  
DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**  
Secretário dos Órgãos Colegiados  
do CAU/SC

**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Eliane De Queiroz Gomes Castro	X			
Coordenador Adjunto	Henrique Rafael de Lima	X			
Membro	Carla Rafaela Ebel				X
Membro	José Alberto Gebara	X			
Membro	Mariana Campos de Andrade	X			

**Histórico da votação:**

**Reunião CEP-CAU/SC:** 2ª Reunião Extraordinária de 2023.

**Data:** 31/10/2023.

**Matéria em votação:** Resolução Confea nº 1.137/2023.

**Resultado da votação:** Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (01) Total (05)

**Ocorrências:** -

**Secretário da Reunião:** Assistente  
Eduardo Paulon Fontes

**Condutora da Reunião:** Coordenadora Eliane  
De Queiroz Gomes Castro